

# ÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 436/2022

#### SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 40/2022, que institui no Programa Adote uma Lixeira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 05 de agosto de 2022.

Élcio Gustavo Silveira Arruda Vereador

Priscilla de Oliveira Vereadora

> CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM: 08/08/2012

DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

° SECRETÁRIO

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022 CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 40/2022

"Institui o programa Adote Uma Lixeira no Município de Porto Ferreira e dá outras providências"

Art. 1°. É instituído no Município de Porto Ferreira o Programa "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

Art. 2º. São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I. a preservação da limpeza;

II. a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros

públicos em geral;

III. aumento do número de lixeiras na cidade;

IV. substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior

capacidade de armazenamento;

V. melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;

VI. incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

VII. a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VIII. promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas, hormônios, medicamentos ou produtos que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

- **Art. 4º.** Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome e a logomarca da instituição ou empresa privada parceira.
- **Art. 5º.** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será de responsabilidade do órgão competente do Poder Público Municipal.
- **Art. 6º.** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que entender necessários.
- **Art. 7º.** As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 05 de agosto de 2022.

Élcio Gustavo Silveira Arruda Vereador